

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MINISTRA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ROSA WEBER

**Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADI 4874**

ASSOCIAÇÃO DE CONTROLE DO TABAGISMO, PROMOÇÃO DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS - ACT, já admitida nos presentes autos como *amicus curiae*, neste ato representada por suas advogadas, vem expor e requerer o quanto segue.

1. DA AÇÃO

Trata-se de ação movida pela **Confederação Nacional da Indústria - CNI** visando invalidar a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA, a RDC 14/2012, publicada na imprensa oficial em 16 de março de 2012, que proíbe aditivos nos produtos derivados do tabaco.

Utilizados para mascarar a irritação e o sabor desagradável do tabaco, os aditivos aumentam a sua palatabilidade e atratividade, induzindo mais pessoas ao tabagismo. A medida está fundamentada no artigo 9º, da Convenção Quadro para o Controle do Tabaco - Decreto 5.658/2006, e nas respectivas Diretrizes para sua implementação.

O tratado prevê medidas que retiram a atratividade do produto, principalmente para jovens e crianças. Não há porque permitir que um produto nocivo, cujo consumo, incontrovertidamente, leva à dependência e ao risco de morte e doenças, seja atrativo



Aliança de Controle do Tabagismo+Saúde

ao consumidor, principalmente porque 90% dos fumantes começam a fumar na adolescência, e 2/3 tornam-se fumantes regulares antes dos 19 anos de idade¹⁻²⁻³.

No Brasil, pesquisa realizada pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID) em 2010, apontou que a idade média do primeiro uso é de 13,3 anos. Ademais, Pesquisa Nacional sobre Saúde Escolar (PENSE) do Ministério da Saúde e IBGE, realizada em 2012, mostrou que a proporção de estudantes do ensino fundamental (13 a 15 anos) que experimentam cigarros foi de 22,3%.⁴

O tabagismo é uma doença. Está incluído no grupo dos transtornos mentais e de comportamento decorrentes do uso de substância psicoativa, da Décima Revisão de Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

2. RELATÓRIO DO GRUPO DE ESTUDOS SOBRE ADITIVOS NOS PRODUTOS DE TABACO

Inconformada com a RDC 14/2012, a Associação Brasileira da Indústria do Fumo - ABIFUMO requereu à ANVISA autorização para uso de cerca de 180 aditivos alegando serem “essenciais” à produção de cigarros.

Vale lembrar que em face desta solicitação, a Gerência Geral de Produtos de Tabaco da ANVISA – GG TAB-ANVISA emitiu o **Parecer nº 003/2013, já juntado aos presentes autos, recomendando que não fosse permitido o uso dos aditivos solicitados pela ABIFUMO.**

Em face disso, foi editada a Instrução Normativa nº 6 da ANVISA, publicada em 27 de agosto de 2013, pela qual a ANVISA permitiu, em caráter excepcional e por 12 meses, o uso de 121 substâncias nos produtos fumígenos derivados de tabaco, requeridas pela ABIFUMO.

Também foi formado um **Grupo de Trabalho sobre Aditivos em Tabaco (GT)**, instituído pela Portaria da ANVISA nº 1980/2013, que reuniu especialistas brasileiros e estrangeiros em áreas afins a tabaco e aditivos, como toxicologia, medicina, psiquiatria, epidemiologia, engenharia de alimentos, química e farmácia, **com objetivo de avaliar as 121 substâncias listadas na Instrução Normativa nº 6/2013.**

¹ SAMHSA, HHS, Calculated based on data in 2009 National Household Survey on Drug Use and Health, <http://www.oas.samhsa.gov/nsduh.htm>.

² http://www.who.int/tobacco/publications/gender/women_tob_epidemic/en/

³ Ação global para o controle do tabaco, 1o tratado internacional de saúde pública, 2ª edição, Ministério da Saúde, Instituto Nacional de Câncer, 2003

⁴ http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/pense/2012/pense_2012.pdf



Aliança de Controle do Tabagismo+Saúde

O resultado do trabalho realizado por este GT foi publicado⁵ em dezembro/2014 (documento em anexo), e as principais conclusões apresentadas foram de que **há ampla evidência para justificar a proibição do uso de aditivos, pelo comprovado aumento da atratividade nos produtos de tabaco, e que a implementação integral da RDC 14/2012 tem potencial significativo de reduzir o consumo de tabaco, e conseqüentemente diminuir de forma importante as doenças e mortes tabaco-relacionadas.**

Ainda, o GT concluiu que:

1. A segurança do uso de aditivos em produtos de tabaco não é a mesma de quando se trata de uso de aditivos em alimentos. É a forma que a substância é consumida e não ela mesma que deve ser levada em conta na avaliação de segurança para o consumo.
2. Os estudos apresentados pela indústria falham por não comprovar suas conclusões de não toxicidade dos aditivos de tabaco.
3. A indústria do tabaco, na documentação apresentada, não comprova que os aditivos não contribuem para a dependência de produtos do tabaco.
4. Para aferir o impacto dos aditivos na saúde, deve-se levar em conta o critério de atratividade, critério da toxicidade e do poder de dependência dos mesmos.
5. Estudos apresentados pela própria indústria demonstram que aditivos melhoram o gosto, reduzem a irritação e incrementam a experiência sensorial de produtos de tabaco para aumentar sua atratividade.
6. A documentação submetida pela ABIFUMO em julho de 2014 repete os argumentos anteriores, os quais em sua maioria já foram efetivamente discutidos pela ANVISA. Nos documentos encaminhados pela Abifumo não foi apresentada evidência suficiente para determinar o impacto dos 121 aditivos na saúde pública tendo em vista os três aspectos que devem ser avaliados para este fim como toxicidade, potencial de causar dependência e atratividade.
7. O GT recomenda que o açúcar seja incluído na RDC 14. Há suficientes evidências científicas que o açúcar aumenta a atratividade de produtos de tabaco, o que está comprovado também nos documentos apresentados pela Abifumo. Além disso, quando em combustão, o açúcar produz aldeídos, como o formaldeído, que é identificado pelo IARC como cancerígeno Classe 1A.

⁵<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/3d7c9c0046be13df8158fd2e64280806/Relat%C3%B3rio+-+GT+-+Aditivos+portugues.pdf?MOD=AJPERES>



Aliança de Controle do Tabagismo+Saúde

Nesse sentido, o Grupo de Trabalho recomendou à ANVISA a não autorização do uso das 121 substâncias nos produtos fumígenos derivados de tabaco.

Assim, dada a importância do tema, a Diretoria Colegiada da ANVISA (Dicol) revogou, em 23 de setembro de 2014, a norma que autorizava o uso das 121 substâncias aromatizantes para produtos derivados de tabaco.

Por esta razão, a ACT vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do relatório conclusivo do Grupo de Trabalho sobre Aditivos em Tabaco da ANVISA, de modo a fornecer subsídios para o julgamento da ADI 4874.

Nestes Termos,
P. Deferimento,
De São Paulo para Brasília, 09 de março de 2015.

Adriana Pereira de Carvalho
OAB/SP 148.379

Kátia Fernandes
OAB/SP 324.433